



FONACATE
Fórum Nacional Permanente
de Carreiras Típicas de Estado

PEC 06/2019 **REFORMA DA PREVIDÊNCIA** **ASPECTOS QUE EXIGEM CORREÇÃO/SUPRESSÃO**

O **FONACATE – Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado**, associação civil integrada por 32 entidades nacionais associativas e sindicais, representante de mais de 200 mil servidores públicos de todos os Poderes, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, alerta para a necessidade de corrigir/suprimir os seguintes dispositivos da PEC 06/19, conforme texto aprovado em primeiro turno na Câmara dos Deputados:

■ **ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS**

O art. 11 fixa em 14% a alíquota da contribuição previdenciária do servidor público, que será reduzida em relação a salários até R\$ 3.000,00, e majorada em valores superiores a R\$ 5.839,45, podendo sofrer acréscimo de até 8%. Ou seja, de forma progressiva, essa alíquota chegaria a 22%. Somem-se esses 22% aos 27,5% da alíquota máxima de Imposto de Renda, sem mencionar os impostos indiretos, e temos uma tributação em torno de 50% do salário. Além do aumento de tributo, em que pese a elevada carga tributária já praticada no país, há um nítido caráter confiscatório nessa majoração, em afronta ao art. 150, inc. IV, da Constituição Federal, que veda a utilização de tributo com efeito de confisco.

■ **CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Se as alíquotas progressivas já configuram confisco da remuneração dos servidores, os parágrafos 1º-B e 1º-C do art. 149 agravam mais ainda esse problema, uma vez que facultam ao governo instituir contribuição extraordinária para equacionamento de eventual déficit nos Regimes Próprios, o que poderá representar uma tributação superior a 50% dos salários, sem esquecer dos impostos indiretos.

■ **BASE DE CÁLCULO**

Não obstante as alíquotas progressivas e a previsão de contribuição extraordinária do servidor, a PEC 06/19 faculta a majoração da base de cálculo no caso de aposentados e pensionistas, que atualmente já contribuem para a previdência sobre os valores que ultrapassam o teto do RGPS (R\$ 5.839,45). Com efeito, o parágrafo 1º-A do art. 149 estabelece que as alíquotas ordinárias poderão incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o salário mínimo, quando houver déficit atuarial dos Regimes Próprios. Essa situação beira a crueldade, sobretudo quando se considera a inflação médica e os altos custos dos planos de saúde que já oneram em demasia os idosos.

■ **TRANSIÇÃO 1**

Servidores públicos que ingressaram até 2003 já estão em regra de transição, portanto, não é aceitável que se estabeleça nova regra de transição, sobretudo aquela extremamente gravosa constante do inc. IV do art. 20 que estabelece pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição restante na regra atual aplicável ao RPPS. Como afirmou um ministro do STF, fixar nova regra de transição para quem já está em transição seria o mesmo que uma corrida de obstáculos, com obstáculos móveis. Isso prenuncia uma disputa evitável nos tribunais superiores, caso não sejam promovidas, em tempo, as correções necessárias.

■ **TRANSIÇÃO 2**

Para os servidores públicos que ingressaram depois de 2003 e não aderiram ao Regime de Previdência Complementar, de acordo com o art. 26 da PEC 06/19, o cálculo da média remuneratória para fins de aposentadoria passa a considerar todas as remunerações adotadas como base para contribuições, ou seja,

deixa-se de excluir 20% das menores remunerações, o que, em alguns casos, faz com o valor de aposentadoria sofra uma redução brutal de até 40%. Isso, na prática, vai distanciar o valor da aposentadoria do poder de compra do idoso dos anos que antecedem a inatividade, levando os servidores a postergarem a aposentadoria ou, talvez, a trabalharem até a compulsória.

■ PENSÃO POR MORTE

As novas regras do cálculo de pensão e a proibição de acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, conforme estabelecem os arts. 23 e 24, concorrem para aviltar os benefícios dos pensionistas, criando dificuldades e constrangimentos aos mesmos.

■ EXTINÇÃO DO RPPS

O parágrafo 22, do art. 40, ao tempo em que veda a instituição de novos Regimes Próprios, faculta que lei complementar disponha sobre a extinção de Regimes Próprios, com consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social, criando insegurança jurídica para os atuais participantes, razão pela qual esse dispositivo deve ser suprimido na íntegra.

ENTIDADES AFILIADAS



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS



www.fonacate.org.br